



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Ofício nº. 184/2019-GAP

Paraguaçu Paulista-SP, 19 de março de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Sérgio Donizete Ferreira
Presidente da Câmara Municipal
Rua Guerino Mateus, 205, Centro
19700-000 Paraguaçu Paulista-SP

Assunto: Requerimento nº 028/2019 – SO – Vereador Sérgio Donizete Ferreira

Senhor Presidente:

Em atenção ao requerimento supracitado, de acordo com o Diretor do Departamento de Administração e Finanças, informamos o seguinte:

1) O valor efetivamente gasto no ano de 2018 foi de R\$ 3.288.911,70, conforme demonstrativo anexo;

2) O valor estimado para o ano de 2019 é de R\$ 4.056.600,00, conforme consta no orçamento;

3) Em 2017 foi realizado a medição por drone e nos anos de 2018 e 2019, a fiscalização de postura verificou as novas construções e reformas, através de vistorias in loco, onde nestes casos foram feitas novas medições. Nos demais casos, permanece a área construída apurada em 2017. Salientamos que é de obrigação de todo contribuinte antes de iniciar qualquer tipo de obra, seja ampliação de área construída ou não, a informar a Prefeitura e apresentar os referidos projetos, conforme consta no Código Tributário Municipal;

4) Segue dados da arrecadação de IPTU.

Arrecadado	2014	2015	2016	2017	2018
IPTU	3.293.845,42	3.692.828,49	4.115.199,08	5.738.923,83	5.761.996,66

Corrigido IPCA	2014	2015	2016	2017	2018
IPTU	4.403.747,71	4.639.764,22	4.671.944,91	6.129.780,41	5.978.071,53

Média 14-16	4.571.818,95
Desvio Padrão	146.440,62

L. Inferior 95%	4.284.795,34
L. Superior 95%	4.858.842,56

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
26-907 25/03/2019 10:27:00
Responsável:



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

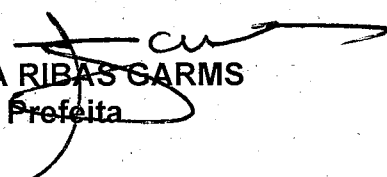
Observa-se que a arrecadação entre os anos de 2014 e 2016 mantiveram-se estagnadas, em termos estatísticos. Em 2017, a Administração procedeu duas grandes medidas para corrigir os desvios encontrados, sendo eles: atualização cadastral com base em imagens aéreas e o P.E.R.T. Ambas as medidas proporcionaram o aumento encontrado em 2017 e 2018. A diminuição em 2018 é estatisticamente insignificante;

5) Conforme consta na Lei Complementar Municipal nº 212/2017, que cria a Unidade Fiscal do Município (UFM) e converte todos os valores em reais, de todos os códigos municipais. Visto a necessidade exigida para regulamentar a Lei Complementar Municipal nº 212/2017, foi expedido o Decreto Municipal nº 6.240/2017. No Anexo II, consta os valores em UFM da tabela do IPTU. Dessa forma, com o valor da UFM atualizado pelo Decreto nº 6.368/2018, basta efetuar a multiplicação do valor da UFM pelos valores constantes da tabela e terá o valor vigente para 2019.

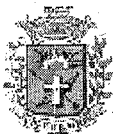
Por fim, salientamos que todos os tributos são cobrados conforme o Código Tributário encaminhado e aprovado pela Câmara Municipal.

Certos da atenção de Vossa Excelência; apresentamos nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


ALMIRA RIBAS GARMS
Prefeita

ARG/AMM/kes
OF

**P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA**

AVENIDA SIQUEIRA CAMPOS, 1430

44547305/0001-93

Exercício: 2018

LISTAGEM DE EMPENHOS - SITUAÇÃO EM: 31/12/2018

Page 1

Emp. Tipo	Data	Ficha	Vinculo	Fonte	Ent. Unid.Orç.	Funcional	Categoria	Fornecedor	Empenhado	Reforçado	Anulado	Liquidado	À Liquidar	Pago	À Pagar
Orgão	0215							DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PROJETOS ESPECIAIS	4.043.632,75	4,84	488.210,83	3.288.911,70	266.515,06	3.027.864,95	527.561,81
Proj. Atividade	2050							MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA	2.320.658,43	4,84	282.600,02	1.992.896,87	45.166,38	1.845.567,25	192.496,00
Proj. Atividade	2051							MANUTENÇÃO COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS	1.722.974,32	0,00	205.610,81	1.296.014,83	221.348,68	1.182.297,70	335.065,81
Total:									4.043.632,75	4,84	488.210,83	3.288.911,70	266.515,06	3.027.864,95	527.561,81

**P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA**

AVENIDA SIQUEIRA CAMPOS, 1430

44547305/0001-93

Exercício: 2019

LISTAGEM DAS FICHAS DA DESPESA**SITUAÇÃO ATÉ 18/03/2019**

Page 1

Entid.	CLoc	Func/Prog	Catgo	Especificação	Dotac Inicial	Alter (+)	Alter (-)	Dotação
Ficha	F.R.	C.A.	Descrição	C.A.	Empenhado			Saldo
					Saldo Reserva			Saldo Com Reserva
FICHAS ORÇAMENTÁRIAS								
1				PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.				
02				PREFEITURA MUNICIPAL				
02 15				DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PROJETOS				
021501				DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE, PARQUES E ARBORIZAÇÃO -				
15				Urbanismo				
15 452				Serviços Urbanos				
15 452 0012				DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E PROJETOS ESPECIAIS				
15 452 0012 2050 0000				MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PUBLICA				
632				3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.105.000,00	0,00	0,00	1.105.000,00
0.01.00				110.000 GERAL	134.231,39			970.768,61
					0,00			970.768,61
633				3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
0.01.00				110.000 GERAL	10.000,00			0,00
					0,00			0,00
634				3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	170.000,00	0,00	0,00	170.000,00
0.01.00				110.000 GERAL	11.673,15			158.326,85
					0,00			158.326,85
635				3.3.90.14.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	1.500,00	1.000,00	0,00	2.500,00
0.01.00				110.000 GERAL	1.533,84			966,16
					0,00			966,16
636				3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	340.000,00	0,00	0,00	340.000,00
0.01.00				110.000 GERAL	150.304,20			189.695,80
					0,00			189.695,80
637				3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	40.100,00	0,00	0,00	40.100,00
0.01.00				110.000 GERAL	0,00			40.100,00
					0,00			40.100,00
638				3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	470.000,00	0,00	0,00	470.000,00
0.01.00				110.000 GERAL	56.476,89			413.523,11
					0,00			413.523,11
639				3.3.91.97.00 APOORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO I	120.000,00	0,00	-1.000,00	119.000,00
0.01.00				110.000 GERAL	0,00			119.000,00
					0,00			119.000,00
15 452 0012 2051 0000				MANUTENÇÃO COLETA DE RESIDUOS SÓLIDOS				
640				3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.800.000,00	0,00	0,00	1.800.000,00
0.01.00				110.000 GERAL	670.830,86			1.129.169,14
					350.170,75			778.998,39
TOTAL ORÇAMENTARIO					4.056.600,00	1.000,00	-1.000,00	4.056.600,00
					1.035.050,33			3.021.549,67
					350.170,75			2.671.378,92
TOTAL GERAL					4.056.600,00	1.000,00	-1.000,00	4.056.600,00
					1.035.050,33			3.021.549,67
					350.170,75			2.671.378,92



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

**CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA**
LEI COMPLEMENTAR Nº. 057, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005.
(Atualizada até a última alteração promovida pela Lei Complementar nº. 226, de 08/05/2018)

- I - valores do metro quadrado de edificação, segundo o tipo e a metragem;
- II - fatores de correção e os respectivos critérios de aplicação.

Art. 42 Os valores constantes da Planta Genérica de Valores serão atualizados monetária e anualmente, por decreto do Executivo, antes do lançamento deste imposto.

Art. 43 Na determinação do valor venal não serão considerados:

- I - o valor dos bens móveis mantidos, em caráter permanente ou temporário, no bem imóvel, para efeito de sua utilização, exploração, aformoseamento ou comodidade;
- II - as vinculações restritivas do direito de propriedade e o estado de comunhão;
- III - o valor das construções ou edificações, nas hipóteses previstas nos incisos I a IV do art. 10.

Seção III

Da Inscrição

Art. 44 A inscrição no Cadastro Fiscal Imobiliário é obrigatória, devendo ser promovida, separadamente, para cada imóvel de que o contribuinte seja proprietário, titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título.

§ 1º. A obrigatoriedade da inscrição estende-se às pessoas imunes ou isentas.

§ 2º. As declarações prestadas pelo proprietário ou responsável, destinadas à inscrição cadastral ou à sua atualização, não implicam a sua aceitação absoluta pelo Município, que poderá revê-las a qualquer momento.

§ 3º. A inscrição no Cadastro Fiscal Imobiliário também é obrigatória para os casos de reconstrução, reforma e acréscimos.

Art. 45 Para o requerimento de inscrição de imóvel construído, aplicam-se as disposições do art. 16, incisos I a IX, com o acréscimo das seguintes informações:

- I - dimensões e área construída do imóvel;
- II - área do pavimento térreo;
- III - número de pavimentos;
- IV - data de conclusão da construção, ou da data da expedição do "Habite-se" ou do "Auto de Vistoria" ou, ainda, da ocupação de prédio;
- V - informações sobre o tipo de construção;
- VI - número e natureza dos cômodos;
- VII - destinação do prédio.

§ 1º. Para o requerimento de inscrição do imóvel reconstruído, reformado ou acrescido aplica-se, no que couber, o disposto neste artigo.

§ 2º. Os responsáveis pelas edificações em condomínios ficam obrigados a fornecer ao cadastro fiscal imobiliário, dentro de 30 dias da data da expedição do "Habite-se", cópia da convenção do condomínio inscrita no Registro de Imóveis competente e relação de nomes e endereços dos adquirentes das unidades autônomas.

Art. 46 O contribuinte é obrigado a promover a inscrição dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da:

- I - convocação eventualmente feita pelo Município;
- II - conclusão ou ocupação da construção;
- III - término da reconstrução, reforma e acréscimos;
- IV - aquisição ou promessa de compra de imóvel construído;
- V - aquisição ou promessa de compra de parte de imóvel construído, desmembrado ou ideal;
- VI - posse de imóvel construído exercida a qualquer título.

Art. 47 O contribuinte omissor será inscrito de ofício, observado o disposto no art. 52.

Parágrafo único. Equipara-se ao contribuinte omissor o que apresentar formulário de inscrição com informações falsas, erros ou omissões dolosas.

Seção IV

Do lançamento

Art. 48 O imposto será lançado anualmente, observando-se o estado do imóvel em 1º de janeiro do ano a que corresponder o lançamento.

§ 1º. Tratando-se de construções concluídas durante o exercício, o imposto será lançado a partir do exercício seguinte àquele em que seja expedido o "Habite-se", o "Auto de Vistoria", ou em que as construções sejam parcial ou totalmente ocupadas.

§ 2º. Tratando-se de construções demolidas durante o exercício, o imposto será devido até o final do exercício, passando a ser devido o imposto sobre a propriedade territorial urbana a partir do exercício seguinte.

§ 3º. Aplicam-se ao lançamento deste imposto todas as disposições constantes dos arts. 21 a 26.

Seção V

Da arrecadação



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 6.368, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

Atualiza e fixa o valor da Unidade Fiscal do Município (UFM) para o exercício financeiro de 2019.

ALMIRA RIBAS GARMS, Prefeita do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

Considerando o disposto na Lei Complementar nº. 057, de 22 de dezembro de 2005, Código Tributário do Município;

Considerando o disposto na Lei Complementar Municipal nº 212, de 29 de setembro de 2017, que criou a Unidade Fiscal do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista (UFM), especificamente o disposto nos §§ 1º e 2º:

§ 1º A UFM será atualizada anualmente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), conforme apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

§ 2º O valor da UFM será fixado no mês de dezembro de cada exercício financeiro, com base no IPCA acumulado de 12 (doze) meses, por meio de decreto do Poder Executivo, para vigorar no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do exercício financeiro subsequente.

Considerando que o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado e divulgado pelo IBGE em 7 de dezembro de 2018, referente ao acumulado 12 meses (Dezembro/2017 a Novembro/2018), foi de 4,05% (quatro inteiros e cinco centésimos por cento);

Considerando a solicitação do Departamento Municipal de Administração e Finanças, por intermédio do Memorando Interno nº 241/2018, de 7 de dezembro de 2018;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Decreto nº 6.368, de 10 de dezembro de 2018 Fls. 2 de 2

DECRETA:

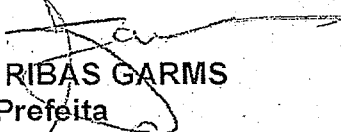
Art. 1º Fica atualizado em 4,05% (quatro inteiros e cinco centésimos por cento) o valor da Unidade Fiscal do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista (UFM), com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado e divulgado pelo IBGE em 7 de dezembro de 2018, referente ao acumulado 12 meses (Dezembro/2017 a Novembro/2018).

Art. 2º Para o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2019, o valor da UFM fica fixado em **R\$ 1,070 (um real e setenta milésimos)**.

Art. 3º A Unidade Fiscal do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista (UFM) servirá de atualização de todos os impostos, taxas, preços públicos, multas e demais valores constantes da legislação municipal, bem como das obrigações relativas a multas e penalidades de qualquer natureza e valores passíveis de inscrição em dívida ativa em caso de inadimplemento.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 10 de dezembro de 2018.


ALMIRA RIBAS GARMIS
Prefeita

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.


VIVALDO ANTONIO FRANCISCHEITI
Chefe de Gabinete

Publicação: A Semana Data: 12/12/18 Edição: 3938
Visto do servidor responsável: 842